



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2005 .**

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DOS DÉBITOS  
INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AUTORIZA A  
CONCESSÃO DE ANISTIA NOS TERMOS EM QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Divino, por intermédio dos seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Divino, decorrentes dos tributos de competência municipal e regularmente lançados ou dos débitos decorrentes de obrigações não tributárias, em qualquer das hipóteses não adimplidas pelos titulares da obrigação, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º** - A cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa será administrativa ou judicial.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Cobrança administrativa: a que se realiza diretamente pelo Município, mediante negociação com o contribuinte inadimplente;

II - Cobrança judicial ou execução: a que se realiza com intermediação do Poder Judiciário, uma vez provocado pelo Município por intermédio de Ação de Execução Fiscal.

**Art. 3º** - Para os fins da presente Lei, fica aprovado o seguinte calendário:

I – 01/07 a 31/12/2005: apuração dos débitos não adimplidos pelo titular da obrigação;

II – 01/07 a 31/12/2005: procedimento de cobrança administrativa ou amigável mediante negociação direta entre o Município e o contribuinte;

III – 01/01/2006 em diante: procedimento de cobrança judicial dos débitos referentes aos exercícios de 1999 a 2004.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia referente às multas ao contribuinte inscrito na Dívida Ativa e que procurar o Município para promover o pagamento amigável dos seus débitos, no prazo fixado para a cobrança administrativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º - Os valores inscritos na Dívida Ativa serão pagos mediante a sua atualização monetária, com base nos índices oficiais do Governo Federal.

**Art. 4º** - O Município poderá deferir o pagamento parcelado dos débitos inscritos na Dívida Ativa, em até 20 (vinte) parcelas.

§ 1º - O valor da parcela não será inferior a R\$15,00 (quinze reais).

§ 2º - O número de parcelas será obtido mediante a divisão do débito pela fração mínima de R\$15,00 (quinze reais).

§ 3º - A falta de pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e dará causa a que o Município promova o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal.

§ 4º - Para efeito do recolhimento parcelado será lavrado Termo de Acordo de Pagamento de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.

§ 5º - O pagamento será efetuado nos modos usuais de recolhimento às contas do Município.

**Art. 5º** - Verificado o recolhimento ao Erário Municipal em decorrência do Termo de Acordo de Pagamento de Débitos Inscritos na Dívida Ativa será baixado o valor inscrito, para todos os fins de direito.

**Art. 6º** - No quinto dia útil imediatamente subsequente ao encerramento do período fixado para a cobrança administrativa, verificar-se-á junto ao Setor de Arrecadação e Tributação a relação de contribuintes cujos débitos ainda permanecem inscritos na Dívida Ativa, com vistas aos procedimentos da cobrança judicial.

§ 1º - Levantados os débitos, estes serão individualizados por contribuinte, quando agrupar-se-ão, num único documento, todos os valores apurados.

§ 2º - Realizado o procedimento descrito no parágrafo anterior, será enviado relatório à Procuradoria geral e Assessoria Jurídica para que promovam a elaboração das peças processuais e o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, na forma da Lei.

**Art. 7º** - Ficam excluídos da cobrança judicial os débitos de pequena monta, assim considerados os que forem inferiores aos custos de cobrança, desde que:

I - não estejam inscritos em nome de contribuintes que possua outros débitos;

II - não estejam inscritos em nome de contribuinte que, embora não verificados outros débitos para com a Fazenda Municipal, são possuidores de mais de um imóvel.



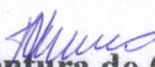
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

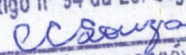


**Art. 8º** - Os débitos inscritos na Dívida Ativa e não submetidos a cobrança judicial em razão do diminuto valor serão objeto de estudo pela Procuradoria e Assessoria Jurídica para, respeitadas as determinações da legislação municipal e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conceder-se remissão.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2005.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em: 03/06/05  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.  
  
Ass. do responsável